



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º __, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui, no Município de Montenegro, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP — e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Montenegro, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP —, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço referido no caput compreende a iluminação de vias, logradouros públicos e demais espaços de uso comum, incluindo instalação, manutenção, melhoramento e expansão das respectivas redes, equipamentos e estruturas.

Art. 2º Constitui fato gerador da CIP a disponibilização e o funcionamento do serviço de iluminação pública nos termos do artigo anterior.

Art. 3º São contribuintes da CIP as pessoas físicas ou jurídicas, e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica.

Art. 4º O valor mensal da CIP será calculado com base em critérios vinculados à classe e à faixa de consumo de energia elétrica do contribuinte, conforme tabela a ser estabelecida em regulamento, observado o princípio da modicidade e a capacidade contributiva.

Art. 5º Na definição das classes e categorias de consumidores, serão observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL — ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 6º A CIP poderá ser cobrada na fatura mensal de energia elétrica, mediante ajuste celebrado com a concessionária responsável pela distribuição de energia no Município, dispondo sobre a forma de arrecadação e repasse dos valores.

Parágrafo único. Até o dia definido em regulamento, a concessionária remeterá ao Município relatório contendo a identificação dos contribuintes, consumo registrado e valores arrecadados, para fins de controle e lançamento.

Art. 7º O valor da CIP não pago no vencimento será inscrito em dívida ativa.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

§ 1º A inscrição ocorrerá mediante:

I — comunicação de inadimplência pela concessionária, quando for o caso;

II — verificação administrativa por outros meios legais.

§ 2º Os valores em atraso serão acrescidos de correção monetária, juros e multa, conforme legislação tributária municipal.

Art. 8º Os recursos arrecadados com a CIP serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, incluindo consumo de energia, instalação, manutenção, modernização e ampliação da rede.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ajustes ou convênios com a concessionária de energia elétrica para execução do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 16/2026-GP-AAL

Montenegro, 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º ____/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no Município de Montenegro, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP —, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

A proposição tem por finalidade assegurar fonte específica de recursos para custear o consumo de energia elétrica, a manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, serviço essencial à segurança, mobilidade e qualidade de vida da população.

A instituição da CIP promove maior equilíbrio financeiro e transparência na gestão desse serviço, vinculando a arrecadação exclusivamente às despesas correspondentes, sem gerar desvio de finalidade. Trata-se de medida amplamente adotada pelos municípios brasileiros, com respaldo constitucional e observância dos princípios tributários.

Dessa forma, o projeto fortalece a sustentabilidade do sistema de iluminação pública, garantindo continuidade, eficiência e melhoria do serviço prestado à coletividade.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6805-015A-018F-3B43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/02/2026 11:34:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/6805-015A-018F-3B43>